



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO
ASSESSOR EM OBSERVÂNCIA / MEDIADOR
SOBRE**

**Queixa relativa ao Investimento da Fundação de alumínio S.A.R.L. (MOZAL) - Mozal II
Projeto do IFC N° 10323**

Distrito de Boane, Maputo, Moçambique

Fevereiro de 2011

*Escritório do Assessor em Observância/Mediador
Corporação Financeira Internacional/
Agência Multilateral de Garantia de Investimentos
www.cao-ombudsman.org*

Índice

LISTA DE ACRÓNIMOS	Error! Bookmark not defined.
INTRODUÇÃO.....	4
1. Projeto.....	5
2. Queixa.....	7
3. Avaliação da CAO Mediador	9
3.1 Abordagem.....	9
3.2 O entendimento da CAO.....	9
4. Sugestões e passos a seguir	11
4.1 Sugestões	11
4.2 Passos seguintes.....	12
4.3 Proposta de Cronograma	14
4.4 Princípios Gerais/Código de Conduta.....	14
4.5 Continuando com processo de resolução de disputas da CAO.....	14
5. Observações e recomendações adicionais para o IFC.....	15

LISTA DE ACRÓNIMOS

CAO	Escritório do Assessor em Observância/Mediador
CDC	Corporação da Commonwealth para o Desenvolvimento
DBSA	Banco de Desenvolvimento da África Austral
DEG	Deutsche Investitions und Entwicklungsgesellschaft
EDC	Corporação de Exportação para o Desenvolvimento
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EIB	Banco Europeu de Investimento
CTF's	Centros de Tratamento de Fumos
IFC	Corporação Financeira Internacional
JA!	Justiça Ambiental
JBIC	Banco de Japão para a Cooperação Internacional
MCDT	Associação Mozal para o Desenvolvimento da Comunidade
MICOA	Ministério para a Coordenação da Ação Ambiental
MIGA	Agência Multilateral de Garantia dos Investimentos
OECD	Organização para a Co-operação Econômica e Desenvolvimento
SGS	Société Générale de Surveillance S.A

INTRODUÇÃO

O Escritório do Assessor em Observância/Mediador (CAO) é o mecanismo independente de recurso para a Corporação Financeira Internacional (IFC) e a Agência Multilateral de Garantia dos Investimentos (MIGA), que integram o Grupo do Banco Mundial. A CAO subordina-se diretamente ao Presidente do Grupo do Banco Mundial, e o seu mandato consiste em prestar assistência na resolução de queixas apresentadas por pessoas afetadas por projetos de maneira justa, objetiva, e construtiva e melhorar os impactos sócio-ambientais de projetos nos quais intervêm a IFC e a MIGA. Na primeira instância, as queixas são respondidas pela função de Mediador da CAO.

A avaliação da CAO tem como finalidade: (1) esclarecer as questões e preocupações colocadas pelos queixosos; (2) identificar os principais intervenientes que devem ser auscultados sobre as questões colocadas numa queixa e recolher a informação sobre as perspectivas e parecer sobre a situação; (3) entender como é que a CAO pode melhor prestar assistência aos intervenientes a determinar se podem e como podem resolver as questões colocadas numa queixa.

O presente documento é um relatório das opiniões ouvidas pela equipa da CAO, e sugestões de passos seguintes entre as partes. As presentes sugestões visam estimular ideias e opções adicionais para o melhoramento dos impactos sócio-ambientais no terreno. O presente relatório não faz nenhum juízo sobre os méritos da queixa.

Segundo as Diretrizes Operacionais da CAO¹, em resposta a uma queixa recebida, normalmente se seguem os seguintes passos:

- 1º Passo: Acusação de recepção
- 2º Passo: Determinação da elegibilidade da queixa para a avaliação no âmbito do mandato da CAO (prazo: 15 dias úteis)
- 3º Passo: Avaliação de oportunidades para a resolução colaborativa das questões constantes da queixa (prazo: 120 dias úteis). Se a avaliação determinar que a resolução colaborativa não seja possível, a CAO Mediador entrega a queixa à função de Observância da CAO para a avaliação da conformidade.
- 4º Passo: Facilitação da Resolução
Se o processo da CAO Mediador continuar, segue-se a implementação de passos seguintes (geralmente baseada no Memorando de Entendimento e/ou nas regras básicas mutuamente acordadas entre as partes) através de facilitação/mediação, diagnóstico conjunto, ou outro processo de resolução acordado, que conduza a um acordo de resolução ou outros mutuamente acordados e meta apropriada. O principal objetivo das abordagens da resolução de problemas será resolver as questões colocadas numa queixa, e quaisquer outras questões significativas relevantes à queixa identificada durante a avaliação ou o processo de resolução do problema, de maneira que seja aceitável às partes afetadas².

¹ Para mais detalhes sobre o papel e as actividades desenvolvidas pela CAO, queira por favor consultar as directrizes operacionais na íntegra na: <http://www.cao-ombudsman.org/about/whoweare/index.html>

² Quando os intervenientes não são capazes de resolver as questões através de um processo colaborativo dentro do quadro acordado, a CAO irá, primeiro, procurar prestar assistência aos atores intervenientes em superar essa dificuldade(s). Se isto não for possível, a CAO Mediador informará as partes interessadas, incluindo os funcionários de IFC/MIGA, o Presidente e o Directório do Grupo do Banco Mundial e o público em

- 5º Passo: Monitoria e acompanhamento
6º Passo: Conclusão/Encerramento de Caso

Em Outubro de 2010, uma coligação de ONGs locais e nacionais, em seu nome e em nome das demais pessoas afetadas ao nível local, submeteu uma queixa à CAO, que coloca várias preocupações sócio-ambientais relacionadas ao Projeto Mozal da IFC – uma fundição de alumínio situado na periferia de Maputo, Moçambique.

A queixa foi igualmente submetida ao Mecanismo de Queixas do Banco Europeu de Investimento (EIB); a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OECD) Ponto de Contacto Nacional do Reino Unido; e em vários Mecanismos diferentes judiciais e não-judiciais. Além disso, os queixosos levaram a cabo uma campanha nacional que permitiu a recolha de milhares de assinaturas de membros da comunidade a fim de apresentar à Assembléia da República concernente ao programa de bypass da Mozal.

No dia 27 de Outubro de 2010 a CAO determinou que a queixa reunia os seus três critérios de elegibilidade.

1. A queixa diz respeito ao projeto do qual participa a IFC, ou está ativamente em apreciação.
2. As questões colocadas na queixa referem-se ao mandato da CAO de resolução dos impactos sócio-ambientais de investimentos da IFC.
3. O queixoso (ou aqueles que o queixoso tem a competência de representá-los) pode ser afetado se os impactos sociais e/ou ambientais colocados na queixa ocorreram.

Subseqüentemente, de acordo as Diretrizes Operacionais da CAO, a CAO iniciou a avaliação de oportunidades para a resolução das questões levantadas na queixa. O prazo de avaliação limita-se a um prazo máximo de 120 dias úteis, porém pode-se concluir mais cedo dependendo de se as questões são abertas à resolução.

1. O Projeto

A IFC tem dois projetos com a Mozal - uma fundição de alumínio com uma capacidade de produção na ordem de 495.000 toneladas por ano - o projeto Mozal I constituiu uma posição quasi-participação e empréstimo de USD110 milhões para a construção e operação da fundição que entrou em funcionamento no dia 29 de Setembro de 2000, e o projeto Mozal II, um empréstimo de USD25 milhões para duplicar a capacidade de produção a fim de produzir 250.000 toneladas adicionais por ano de alumínio, que foi inaugurada no dia 7 de Abril de 2003. O primeiro investimento da IFC na Mozal foi aprovado em 1997, enquanto o segundo remonta de 2001. O projeto Mozal I foi concebido augurando o projeto de ampliação Mozal II. A BHP Billiton, um Grupo Internacional vocacionado a indústria extrativa e de produção de metais, é o maior acionista de ambos os projetos.

geral, que a CAO Mediador fechou a queixa e a transferiu a função de Observância da CAO para uma avaliação.

A BHP Billiton detém ações na ordem de 47,1% no projeto Mozal II. Os outros acionistas são a Corporação Mitsubishi (25%), uma Sociedade Comercial Japonesa, a Corporação de Desenvolvimento Industrial, uma Instituição Financeira Sul Africana para o Desenvolvimento (24%), e o Governo de Moçambique (3,9%).

A seguir constam outros financiadores³:

Financiadores	USD (em milhões)
Corporação Financeira Internacional (IFC)	113,9
Corporação da Commonwealth para o Desenvolvimento (CDC)	52,1
PROPARCO	29,6
Deutsche Investitions und Entwicklungsgesellschaft (DEG)	30,7
Banco da África Austral para o Desenvolvimento (DBSA)	82,5
Banco Europeu de Investimento (EIB)	32,9
COFACE financiadores (agente da BNP Paribas)	189,3
MOZFUND CGIC/Financiador apoiado pela SAECA	445,3
Banco de Japão para a Cooperação Internacional (JBIC)	60,2
Corporação de Exportação para o Desenvolvimento (EDC)	24,1
Total	1060,6

O custo estimado do *primeiro projeto* esteve na ordem de USD 1,3 bilhões, incluindo contingência física, escalonamento de preço, capital inicial de funcionamento e juros durante a fase de construção. A IFC foi solicitada a financiar até USD 110 milhões em quasi-participação e empréstimo. O custo estimado do projeto de *expansão* (segundo projeto) foi de USD 992 milhões, dos quais USD 600 milhões consistem em empréstimos. O investimento da IFC perfaz um empréstimo de USD 25 milhões de fundos próprios da IFC.

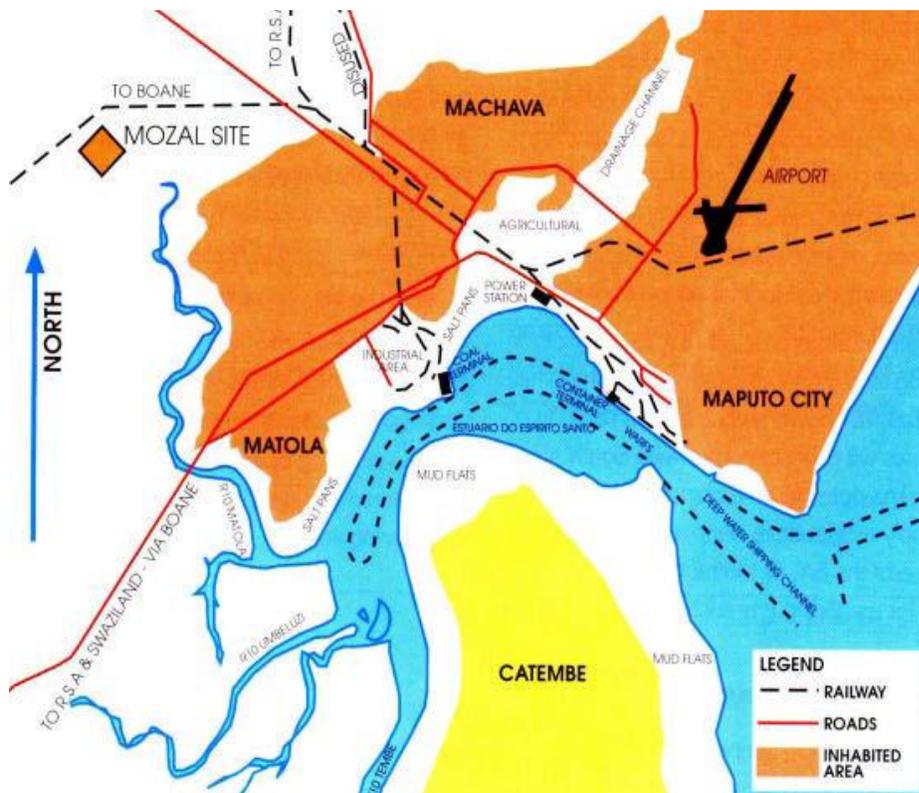
A MIGA também participa do Projeto, pois ela emitiu uma garantia de USD 40 milhões a fim de cobrir o investimento da Corporação de Desenvolvimento Industrial da África do Sul na Fundação de Alumínio. A garantia cobriu investimento contra os riscos de expropriação, a guerra e a desordem civil.

Mapa de localização das instalações do projeto Mozal⁴:

A instalação do projeto localiza-se a 21 km a oeste da capital de Moçambique, Maputo, na periferia da Cidade da Matola, com um terminal portuário associado que se localiza a 5 km a oeste do principal porto de Maputo. A instalação do projeto localiza-se no Parque Industrial de Beluluane, uma área determinada para atividades industriais. A população de Maputo é de aproximadamente 1,5 milhões, embora possa ser superior a esta cifra devido aos assentamentos informais. Matola fica a 12 km a oeste de Maputo, e a estimativa da sua população varia de 200.000 à 600.000.

³ Ver: <http://www.bhpbilliton.com/bbContentRepository/Presentações/MozalPresentação.pdf>

⁴ Ver: <http://www.bhpbilliton.com/bbContentRepository/Presentações/MozalPresentação.pdf>



2. A Queixa

Em Outubro de 2010, a CAO recebeu uma queixa submetida por seis ONGs colocando uma série de preocupações de ordem ambiental e social que dizem respeito ao Projeto Mozal. Mais especificamente, os queixosos estão muito preocupados acerca dos impactos resultantes do programa de *bypass* a ser realizado pela Mozal durante um período de 137 dias, que foi agendado para ter início no dia 1 de Novembro de 2010.

A coligação de ONGs que submeteu a queixa é composta por seis Organizações Moçambicanas⁵ designadamente: Justiça Ambiental (JA!)⁶; Livaningo⁷; Liga Moçambicana

⁵ A seguinte descrição foi prevista por cada organização membro da Coligação.

⁶ JA! descreve-se como uma ONG moçambicana líder que trabalha sobre os impactos do desenvolvimento, a sensibilização do público, a investigação e as campanhas contra os danos ambientais e práticas sociais de apoio às comunidades em Moçambique. JA! apoia as comunidades, prestando assistência estratégica, assessoria técnica e informação.

⁷ Livaningo descreve-se como uma ONG com sede em Maputo, Moçambique, cuja area principal de trabalho são a defesa e Mobilização da sociedade civil, incluindo comunidades rurais nas questões referentes aos problemas ambientais.

dos Direitos Humanos⁸; Centro Terra Viva⁹; Kulima¹⁰; e Centro de Integridade Pública (CIP)¹¹.

Todas as seis ONGs que submeteram a queixa a CAO encontram-se sediadas em Maputo e outras nas cidades vizinhas, que dizem estarem localizadas dentro do raio de influência das emissões da Mozal.

A queixa coloca questões que dizem respeito a um programa de contornar o sistema de tratamento de emissões para a atmosfera para a fábrica de ânodos de carbono (designado por Centro de Tratamento de Fumos ou, abreviadamente, FTCs) durante o processo de reabilitação a ser efetuado pela Mozal, projeto financiado pela IFC. Os queixosos são de opinião de que o programa de *bypass* violará uma série de políticas e procedimentos da IFC porque durante a reabilitação, as emissões serão libertadas da chaminé sem o tratamento. Os queixosos preocupam-se pelos impactos que em sua opinião resultarão na exposição nociva para si e outras comunidades residentes na zona e no ambiente em geral.

Além disso, os queixosos colocam questões acerca da devida diligência prévia ambiental e social levada a cabo pela Mozal para aprovar o programa de *bypass*, e a acessibilidade de informação de projeto para os intervenientes relevantes.

De acordo com a queixa, os representantes da Mozal anunciaram numa reunião pública que teve lugar em Abril de 2010 que a empresa havia identificado a necessidade de reabilitar os centros de tratamentos de gases e fumos, como uma questão urgente, a fim de assegurar que as emissões atmosféricas da Mozal cumpram os padrões ambientais exigidos por lei – Regulamento moçambicano “Regulamento sobre os Padrões de Qualidade Ambiental e Emissões Efluentes” (Decreto 18/2004 de 2 de Junho de 2004); As Diretrizes de Qualidade de Ar da Organização Mundial de Saúde de 2005; e as Diretrizes de Ambiente, Saúde e Segurança da IFC.

O entendimento dos queixosos sobre a reabilitação dos CTFs é que as operações da Mozal passariam por *bypass* durante um período de seis meses, inicialmente agendada para iniciar no dia 1 de Novembro de 2010. A queixa diz que o programa de *bypass* significaria que libertar os fumos da fundição seria libertá-los ao ambiente sem passar pelos CTFs, ação para a qual a Mozal requereu e obteve uma autorização oficial do Ministério para a Coordenação da Ação Ambiental (MICOA).

⁸ Liga Moçambicana dos Direitos Humanos descreve-se como a única organização geral da sociedade civil em Moçambique, cuja missão é defender a protecção e promoção dos direitos humanos em Moçambique e além das fronteiras em especial na região Africana. Liga também trabalha no fornecimento de acesso à justiça e assistência jurídica às mulheres e crianças, e aquelas pessoas que não podem pagar elas mesmas por estes serviços.

⁹ Centro Terra Viva – Estudos e Advocacia Ambiental descreve-se como uma instituição de Moçambique não Governamental dedicada a promover a boa governação ambiental, baseada na justiça, a ciência e a legalidade e gestão sustentável dos recursos naturais influenciados pela participação da sociedade civil, incluindo comunidades rurais e da promoção da valorização e conservação dos ecossistemas e da biodiversidade.

¹⁰ KULIMA descreve-se como visando a facilitar o desenvolvimento sustentável das comunidades a médio e longo prazo. Eles trabalham para o fortalecimento de parcerias com outras ONGs, ministérios dos Governo tanto locais como nacionais e outras organizações na África e no exterior.

¹¹ CIP descreve-se como uma organização da sociedade civil Moçambicana de Maputo. CIP trabalha na área da governação através da pesquisa, advocacia e acompanhamento, e promove actividades de sensibilização pública para promover a transparência, boa governação e integridade em Moçambique.

As principais preocupações expressas pelos queixosos consistem em querer saber se outras alternativas ao bypass foram completamente apreciadas e analisadas; as possíveis implicações do bypass e os riscos para a saúde humana e o ambiente; e que medidas de mitigação estão sendo planificadas e implementada.

Em suma, as preocupações expressas na queixa incluem:

- As emissões atmosféricas e os riscos que estas poderiam representar à saúde humana e ao ambiente;
- Falta de acesso à informação e divulgação de informação;
- Medidas de mitigação ambiental e social/ Planos de avaliação;
- Planos de Contingência e emergência em casos de condições adversas.

A queixa também indica um leque de pedidos de ações/atividades a ser levadas a cabo tais como:

- Suspensão de programa de bypass da Mozal;
- Uma auditoria ambiental independente da Mozal;
- Acesso a todos os Relatórios Anuais da Mozal relativos à gestão ambiental e a sua licença ambiental inicial;
- Avaliação de alternativas de operações *bypass* durante o processo de reabilitação;
- Apresentação pública da auditoria ambiental e auscultação eficaz da sociedade civil e membros da comunidade afetada.

3. Avaliação da CAO Mediador

3.1 Abordagem

A abordagem da CAO é escutar as múltiplas perspectivas de todos os lados de uma questão colocada numa queixa com vista a formular potenciais sugestões para uma solução construtiva. Como parte da avaliação, a CAO deslocou-se a Moçambique durante a semana de 13 a 17 de Dezembro de 2010. Em preparação, a equipa da CAO analisou os processos da IFC e documentos de projeto e reuniu-se com funcionários da IFC. Em Moçambique, a equipa da CAO reuniu-se com os representantes da coligação de organizações que submeteram a queixa; o patrocinador do projeto, incluindo o PCA, o coletivo de direção e pessoal técnico da Mozal; o Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental (MICOA) e a Vice-Ministra do Ambiente da República de Moçambique e a delegação de peritos; os intervenientes identificados e sugeridos pela Mozal; Funcionários da IFC; e Funcionários da Delegação da Comissão Europeia acreditada na República de Moçambique.

O Mecanismo de queixas do EIB também se deslocou a Moçambique durante a mesma semana. Com vista a evitar a repetição de esforços, os intervenientes chaves acordaram que ambos os mecanismos realizariam reuniões conjuntas.

3.2 O entendimento da CAO Mediador

A queixa diz respeito ao programa de *bypass* que está sendo levado a cabo pela Mozal com vista a reparar e reconstruir os dois CTFs que tratam emissões atmosféricas da fábrica de ânodos de carbono. O programa de *bypass* vincula o *bypass* de ambos os CTFs durante

um período de 137 dias. As obras no primeiro CTF iniciaram no dia 17 de Novembro de 2010 e as obras no segundo iniciaram no dia 2 de Dezembro de 2010.

Em 2009, o Patrocinador inspeccionou os dois CTFs da fundição e constatou que o aço na base de cada deles corroeu-se severamente, resultando num risco que poderia causar a queda das chaminés. A corrosão representava um risco para a segurança dos trabalhadores e para a produção em geral.

Com vista a corrigir a situação, a Mozal considerou as diferentes alternativas de reparação e reconstrução dos CTFs, incluindo:

- A interrupção de operações;
- A importação de ánodos;
- A estocagem de ánodos;
- Um *bypass* seqüencial dos CTFs;
- Um *bypass* simultâneo de ambos os CTFs.

De acordo com a Mozal, a empresa tomou a decisão final de operar em *bypass* simultâneo de ambos os CTFs com base na análise técnica que determinou que as concentrações atmosféricas totais (ou ao nível das instalações) de poluentes estariam abaixo dos limites estabelecidos e que não representaria risco à saúde humana e/ou ao ambiente. Esta avaliação baseou-se no modelo de dispersão elaborada no âmbito do quadro de uma avaliação realizada pela SE Soluções, um parceiro da Mozal estabelecido há longa data. Segundo o pedido da Mozal, a PAEHolmes da Austrália efetuou a revisão de pares da avaliação da qualidade de ar para reabilitação de CTFs da Mozal.

Relativamente ao papel do Governo de Moçambique na autorização de *bypass*, o Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental (MICOA), na óptica de proteger o ambiente e a saúde dos trabalhadores bem como das comunidades circunvizinhas, conduziu o processo inicial e coordenou as acções do Governo em relação ao cumprimento ou não dos padrões nacionais no acto da operação *bypass*. O MICOA propôs a criação de um comité especial, com representantes de diferentes Ministérios, a fim de decidir sobre a autorização especial de *bypass*, cabendo em última análise ao Conselho de Ministros a tomada de decisão. No âmbito do quadro deste processo, o Governo de Moçambique colocou condições específicas para a autorização do programa de *bypass*, tais como: o cumprimento rigoroso dos prazos anunciados; a monitoria contínua de concentrações de ar; a implementação de Planos adequados de Contingência e Manutenção; o empenhamento completo com as partes afectadas e interessadas; o envolvimento estreito durante o período de reabilitação; e o ajustamento da Política de Responsabilidade Social Corporativa da Mozal na área afectada pelo *bypass*. O Governo de Moçambique está a levar a cabo o acompanhamento contínuo das actividades de monitoria.

Como parte do seu próprio processo, a Mozal contratou a Société Générale de Surveillance S.A. (SGS)¹², uma empresa independente a fim de monitorar as emissões atmosféricas durante o *bypass*.

Com base na sua avaliação, a equipa da CAO Mediador ouviu três questões chave das múltiplas partes interessadas em Moçambique:

¹² SGS é um provedor independente de inspecção, verificação, certificação e testes.

1. Quais são os possíveis riscos ao ambiente, à saúde das comunidades e aos trabalhadores durante o bypass?
2. Será que o *bypass* simultâneo foi a melhor abordagem para resolver a grave corrosão dos CTFs e porque razão?
3. O que é que se pode aprender desta situação? Porque é que não se descobriu a situação mais cedo de modo que se pudesse ter evitado o bypass?

De um parecer independente, parece que estas questões continuam sendo importantes para muitos intervenientes no terreno. O seguinte leque de preocupações e pareceres que dizem respeito ao *bypass* e as operações da Mozal foram destacados pelos diferentes intervenientes:

- O desejo de se melhorar os meios de partilha de informação concernente às operações da Mozal e criar oportunidades a fim de permitir a todos os intervenientes ter um entendimento dos potenciais impactos/riscos.
- A importância de processos que permitam aos membros da comunidade afectada de participar com a empresa na abordagem de questões ambientais chaves.
- Existe uma vontade das partes de aumentar a credibilidade nas suas interacções com vista a criar um maior benefício para todos. Isto inclui o fortalecimento de níveis de confiança, o alcance de mais transparência, e oportunidades de obter mais informações sobre papel desempenhado pelos diferentes intervenientes.

4. Sugestões e passos a seguir

4.1 Sugestões

Com base nas suas reuniões com todos os intervenientes chaves neste caso, a CAO Mediador entende que há claramente um desejo reconhecido de se mudar o tipo de participação dos intervenientes que se tem registado e conceber espaços que conduzirão a relacionamentos mais salutareos. Além disso, há um claro desejo de reconhecimento e respeito dos papeis e esforços das pessoas, organizações e instituições em proteger o ambiente e a saúde das comunidades.

Durante as reuniões bilaterais realizadas na visita de campo de avaliação, os intervenientes deram a conhecer uma série de sugestões e opções que podiam começar a resolver as questões colocadas na queixa. A seguir a CAO apresenta uma síntese das sugestões ouvidas, porém enfatiza que ainda não se chegou a um acordo ou consenso sobre qualquer uma das opções. É mais, a lista de ideias de forma alguma representa as exigências que estão sendo feitas e não se trata de uma lista exaustiva:

1. Realizar uma segunda reunião entre a Mozal e a Coligação de ONGs a fim de se esclarecer os pareceres e perspectivas concernentes à: a) eventos que causaram a corrosão dos CTFs; b) viabilidade econômica de alternativas ao bypass; c) O

fundamento que sustenta a decisão de selecção do procedimento de bypass como a alternativa mais exequível; d) o prazo do bypass; e e) a representação dos membros de ONGs que integram a coligação.

2. Envolver as ONGs e os membros da comunidade residentes nas imediações das operações da Mozal no processo de monitoria.
3. Discutir como é que as emissões estão sendo mensuradas, e definir quais são os padrões/diretrizes que estão seguidos.
4. Seleccionar um profissional de reconhecido mérito e independente na área de risco de saúde a fim de avaliar a situação sanitária no terreno após o início do *bypass*.
5. Inteirar-se melhor sobre a SGS e as suas actividades, bem como do programa geral de monitoria sob implementação da Mozal.
6. Discutir a possibilidade de realizar uma auditoria ambiental independente das operações da Mozal.
7. Envolver uma análise de reconhecido mérito e independente de dados de monitoria.
8. Elaborar um Plano de Resposta à Emergência (ou de Contingência) que inclua a definição do pior cenário e do cenário de caso provisório de emissões atmosféricas (que incidam sobre as três emissões mais preocupantes: fluoreto de hidrogênio, alcatrão e poeira) e estabelecer critérios claros que desencadeariam a resposta e a acção específicas. Isto poderia incluir a identificação de grupos mais vulneráveis nas proximidades das Operações da Mozal.
9. Discutir um mecanismo para que a Coligação, futuramente, tenha acesso à informação sobre a gestão sócio-ambiental e os riscos da Mozal, e melhorar os mecanismos existentes.

Por conseguinte, a CAO Mediador propõe um processo facilitado de resolução de problemas no qual as partes procuram oportunidades colaborativas de resolver as questões constantes da queixa. Constam do presente relatório um conjunto de Princípios Básicos/Código de Conduta, e um conjunto mais detalhado de Regras Básicas serão discutidos e acordados pelas partes. O principal objetivo das Regras Básicas é criar regras comuns que se aplicam a ambas as partes em todas as actividades ulteriores conjuntamente elaboradas. Estas regras aplicar-se-ão quer quando as partes se reunir para a troca de informação ou empenhar numa sessão para discutir ou negociar aspectos do processo de monitoria.

Para que todos os participantes estejam em condições de se empenhar de forma significativa e para melhorar as oportunidades de criar um clima de confiança e respeito, exige-se preparação. A equipa da CAO prestará o apoio e orientação necessários neste esforço, e a CAO Mediador incorporará na sua equipa mediador(es)/facilitador(es) sediados local e regionalmente. As reuniões conjuntas devem ser realizadas em locais neutros.

4.2 Passos seguintes

Os passos seguintes propostos baseiam-se na combinação de sugestões de intervenientes e a experiência da CAO na resolução e gestão de conflitos. A proposta do processo de resolução facilitada de problemas é uma sugestão, e esperamos que os intervenientes façam comentários e sugerirão mudanças, se forem necessários.

I. Confirmação dos Intervenientes para participar do processo da CAO Mediador

Os queixosos e a Mozal deverão confirmar a sua predisposição de continuar com o processo de resolução de disputas da CAO. Para efeito basta uma simples carta de

confirmação da predisposição das partes para que o processo continue sob a função de Mediador da CAO.

II. Preparação de Interveniente

A CAO apoiará e trabalhará com os Queixosos e o Patrocinador a fim de se preparar para uma participação efetiva e construtiva entre as partes. O apoio poderá assumir uma variedade de formas incluindo, todavia não limitada à:

- Planificação para a tomada de decisão interna (“intra-interveniente”), representação e comunicação com os constituintes.
- Definição de agendas de discussão para reuniões.
- Garantia de que a informação está sendo partilhada pelas partes de maneira satisfatória e construtiva.
- Certificação de que as partes entendem os compromissos feitos e acordados através do conjunto de Regras Básicas.
- Criação de capacidade institucional ou formação (em comunicação, negociação, resolução de problemas “baseado em interesses”, etc).

III. Reunião de Participação dos Intervenientes

A CAO convocaria a uma sessão de partilha de informação destinada aos Queixosos e o Patrocinador. Este evento/estágio NÃO tem como objetivo resolver as diferenças de opinião sobre a queixa ou negociar. Tem sim como objetivo criar um espaço de uma oportunidade construtiva de esclarecer as questões remanescentes relativas aos:

- Eventos anteriores à corrosão dos CTFs;
- Viabilidade econômica de alternativas ao *bypass*;
- Fundamento de decisão sobre o prosseguimento de *bypass* como a alternativa mais exequível;
- Prazo do *bypass*;
- Clarificação sobre constituintes/comunidades representadas pelos membros da Coligação.

Esta sessão proporcionará ao Patrocinador a oportunidade de explicar, esclarecer e debruçar-se sobre todas as questões remanescentes. Os queixosos podem ainda ter questões em relação ao que causou a atual necessidade de reconstruir CTFs, a decisão de levar a cabo o programa de *bypass*, e a análise de alternativas. Também, o Patrocinador poderia se inteirar sobre a representação dos membros da coligação.

IV. Negociação e Criação de Consenso

A CAO convocaria e facilitaria uma reunião de negociação entre as partes a fim de primeiro definir quais são as questões que podem ser apreciadas num processo negociado/facilitado. Eis alguns dos tópicos propostos apresentados pelos intervenientes:

- Discutir como é que as emissões estão sendo mensuradas e que padrões/diretrizes serão seguidos;
- Discutir sobre possíveis envolvimento de ONGs e membros da comunidade no processo de monitoria;
- Seleccionar um profissional de reconhecido mérito e independente na área de risco de saúde a fim de avaliar a situação sanitária no terreno após o início do *bypass*;

- Discutir a possibilidade de realizar uma auditoria ambiental independente das operações da Mozal;
- Envolver uma análise de reconhecido mérito e independente de dados de monitoria.
- Discutir os aspectos relevantes do plano de resposta à emergência (ou de contingência) elaborado pela Mozal que inclua a definição do pior cenário e do cenário de caso provisório de emissões atmosféricas (que incidam sobre as três emissões mais preocupantes: fluoreto de hidrogênio, alcatrão e poeira) e estabelecer critérios claros que desencadeariam a resposta e a acção específicas. Isto poderia incluir a identificação de grupos mais vulneráveis nas proximidades das operações da Mozal.
- Discutir um mecanismo para que a Coligação, futuramente, tenha acesso à informação sobre a gestão sócio-ambiental e os riscos da Mozal, e melhorar os mecanismos existentes.

Prevê-se que reuniões teriam lugar em finais de Janeiro e Fevereiro de 2011, e não é possível antecipar o número reuniões necessárias até que o processo registre avanços adicionais. Até o dia 4 de Março de 2011, a CAO discutirá com as partes os resultados específicos que terão sido alcançados nas reuniões a serem realizadas até a data, com vista a ajudar as partes decidir se elas gostariam de continuar com este processo.

4.3 Proposta de Cronograma

Trata-se de um cronograma provisório e datas efectivas podem variar.

Actividade/Evento	Data
Preparação de Interveniente	Entre 24 de Janeiro e 4 de Fevereiro de 2011
Reunião de Participação dos Intervenientes	7 ou 8 de Fevereiro de 2011 (entre 4 a 5 horas)
Negociação e Criação de Consenso	14 de Fevereiro de 2011 (primeira reunião)

4.4 Princípios Gerais/Código de Conduta

- As partes dever-se-ão se comunicar numa língua da sua escolha e acordar o uso de intérpretes;
- Participação continua e activa;
- Honestidade;
- Transparência;
- Respeito e reconhecimento mútuo;
- Compromisso com o processo;
- Predisposição de escutar;
- Predisposição de aprender e colocar questões construtivas;
- Espaço seguro onde as pessoas possam dizer o que quiserem más devem ser responsáveis pelo impacto das suas afirmações; e
- As partes acordam vincular-se ao acordo alcançado por meio do processo.

4.5 Continuando com processo de resolução de disputas da CAO

Baseado neste relatório as partes acordaram se reunir com os auspícios da CAO Mediador e tentar resolver as preocupações levantadas através do sugerido processo de resolução de disputas.

5. Observações e recomendações adicionais para o IFC

Durante a avaliação da equipa da CAO, intervenientes locais levantaram perguntas que também preocupa a IFC. Algumas das questões são: O que é que as diferentes partes podem aprender desta situação? Porque é que a situação não se descobriu mais cedo de modo que se pudesse ter evitado o *bypass*? Porque razão o *bypass* simultâneo foi a melhor abordagem para resolver a grave corrosão dos CTFs?

O presente caso suscita preocupações que estão relacionadas com os processos de monitoria e supervisão da IFC. Apresenta além uma oportunidade para que a IFC analise e melhore mecanismos atuais para a monitoria e supervisão dos projetos, tais como os Relatórios Anuais de Monitoria submetidos pelos clientes – especificamente, como este processo é entendido pelos clientes do IFC.

Como foi comentado na Revisão da CAO sobre o Marco de Sustentabilidade da IFC insuficiente informação nos Relatórios de Monitoria Anuais geram vacios para o IFC sobre a gestão do cliente. No entanto, deficiências de informação não são necessariamente indicativas de problemas de gestão no terreno. Elas podem proporcionar oportunidades de melhorar a qualidade da monitoria e prestação de relatório sócio-ambiental do cliente. Melhor qualidade da informação social e ambiental poderia melhorar a possibilidade da IFC de assistir o cliente em forma oportuna, e beneficiar globalmente a qualidade gestão sócio-ambiental das Empresas, e por sobre tudo poderia gerar melhorias na comunicação entre clientes do IFC e os intervenientes locais em relação aos planos de mitigação. A CAO gostaria de encorajar a discussão ao nível da IFC sobre como melhorar neste aspecto.